CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO PAULO – COMAS - SP

COMUNICADO - COMAS - SP Nº70/2015

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO PAULO – COMAS-SP, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI 12.524, DE 01.12.97, REGULAMENTADA PELO DECRETO 38.877, DE 21.12.99 E, COM BASE NAS DISPOSIÇÕES DE SEU REGIMENTO INTERNO E DOS ARTIGOS ABAIXO ELENCADOS DA RESOLUÇÃO 528/2011 DE 03 DE MARÇO DE 2011, COMUNICA QUE: NOTIFICARÁ ATRAVÉS DE CORRESPONDÊNCIA COM AVISO DE RECEBIMENTO – AR (ARTIGO 33) AS ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL QUE NÃO ENTREGARAM PEDIDO DE MANUTENÇÃO DA INSCRIÇÃO ATÉ 30 DE ABRIL DE 2015 (ARTIGO 28, INCISO IV).

O PRAZO FINAL PARA QUE ESTAS ENTIDADES OU ORGANIZAÇÕES APRESENTEM O PEDIDO DE MANUTENÇÃO DA INSCRIÇÃO NO ANO DE 2015 SERÁ DE 30 (TRINTA) DIAS A CONTAR DA DATA DA ASSINATURA DO DESTINATÁRIO, CONSTANTE NO AVISO DE RECEBIMENTO – AR (ARTIGO 34). APÓS ESSE PRAZO, A NÃO APRESENTAÇÃO DO PEDIDO DE MANUTENÇÃO, ACARRETARÁ O CANCELAMENTO DE SUA INSCRIÇÃO (ARTIGO 32, INCISO VI).

Cássia Goreti da Silva
Presidente – COMAS-SP